

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Eni Voltolini)

Altera a Estatuto da Criança e do Adolescente para tipificar a conduta de expor criança ou adolescente em via pública, cartaz, faixa ou *outdoor*, com a finalidade de levantar recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica a conduta de expor criança ou adolescente em via pública, cartaz, faixa ou *outdoor*, com a finalidade de levantar recurso.

Art. 2º O art. 232 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Expor criança ou adolescente em via pública, cartaz, faixa ou *outdoor*, com a finalidade de levantar recursos.

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

§ 1º. À mesma pena está sujeito quem submete criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento.

§ 2º. Em qualquer caso, a pena é aumentada de um terço se a criança ou adolescente for portador de algum tipo de necessidade especial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento tem o objetivo de criminalizar um tipo de conduta que a cada dia vem se tornando mais comum: o da exploração de criança ou adolescente com o intuito de auferir renda.

Há mães que “alugam” seus filhos a outrem para que sejam expostas em vias públicas para mendigar. Outras fazem cartazes, faixas ou *outdoors* com figuras e dizeres apelativos com o único objetivo arrecadar dinheiro.

É preciso dar um basta a esse tipo situação, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a conversão deste projeto em lei.

Plenário Ulysses Guimarães, em 27 de Agosto de 2002.

ENI VOLTOLINI
Deputado Federal